



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- ESTADO DE SÃO PAULO -

## *Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

### **PARECER DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 11.677/2025**

**Concorrência Eletrônica nº 08/2025**

**Interessada:** Construwinner Construtora Ltda.

**Assunto:** Recurso Administrativo – Habilitação

Após análise detalhada do **Parecer Técnico** elaborado pelo Agente de Contratação, Sr. Elsio Almas Torres Junior, o qual examinou o recurso interposto pela empresa **Construwinner Construtora Ltda.**, verifico que:

1. A inabilitação da recorrente fundamentou-se na ausência de comprovação de capacidade técnico-operacional, uma vez que o acervo técnico apresentado encontra-se registrado em nome de pessoa jurídica diversa, a **Winner Construtora Ltda.**, não pertencendo à licitante deste certame.
2. A instrução processual demonstra, de forma inequívoca, que:
  - os **Atestados de Capacidade Técnica** vinculados ao CREA-SP não pertencem à empresa recorrente;
  - a irregularidade é de natureza **insanável**, especialmente diante do entendimento consolidado do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** e do **Tribunal de Contas da União**, que vedam a utilização de acervo técnico de empresa distinta, ainda que haja identidade societária ou compartilhamento de responsáveis técnicos.
3. Ademais, o parecer técnico menciona corretamente a doutrina especializada aplicável ao caso, bem como a interpretação adequada do edital, que exige que o atestado seja emitido em nome da **empresa que efetivamente executou a obra**.

Dessa forma, **acolho integralmente** as razões técnicas expostas pelo Agente de Contratação e, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO**:

**I – Conhecer do recurso administrativo, por ser tempestivo;**

**II – No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de inabilitação da empresa Construwinner Construtora Ltda.;**

Por se tratar de matéria que envolve interpretação de mérito administrativo e fundamentos jurídicos relacionados às normas licitatórias, **determino que os autos sejam remetidos ao Departamento Jurídico para manifestação**, a fim de que se



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- ESTADO DE SÃO PAULO -

## ***Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”***

proceda à análise legal final e emissão do respectivo parecer antes da homologação definitiva.

Espírito Santo do Pinhal, 09 de dezembro de 2025.

*Sérgio Ferreira Do Carmo*

**Sérgio Ferreira do Carmo**

**Diretor do Departamento de Administração**

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 09 Dezembro 2025, 10:01:02



**Status:** Assinado

**Documento:** DESPACHO DO DIRETOR DE ADM PE CICLOVIA.Pdf

**Número:** 2cdb3c5c-2008-4848-b45b-45709b7bb0d8

**Data da criação:** 09 Dezembro 2025, 09:50:28

**Criado por:** compras@pinhal.sp.gov.br

**Hash do documento original (SHA256):** a5f05f97e5b88d91849be09248fc263a0f4b33cbe996c37896f25573356a9e79



## Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>SÉRGIO FERREIRA DO CARMO</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 09/12/2025 10:01:02</p> <p>Token: de8c25a7-0594-4372-b67e-d21efca348fc</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Sérgio Ferreira Do Carmo</i></p> <p>Sérgio Ferreira do Carmo</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: + 5519998151791</p> <p>E-mail: sergio.administracao@pinhal.sp.gov.br</p> <p>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -22.189809, -46.753904</p> <p>IP: 200.148.138.51</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/142.0.0.0 Safari/537.36</p>

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 2cdb3c5c-2008-4848-b45b-45709b7bb0d8, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br).

**ZapSign** 2cdb3c5c-2008-4848-b45b-45709b7bb0d8. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.